



Política Anticorrupção

1. INTRODUÇÃO

A **Kalunga** conduz suas atividades pautando-se na transparência, na ética e na idoneidade, e com a absoluta observância às leis que direcionam a prática de negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013.

Nossa Política Anticorrupção fornece as diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores da Kalunga e de suas controladas (a seguir referenciadas em conjunto simplesmente como “Kalunga”), bem como por todas as pessoas que agem ou fazem negócios em nome da Kalunga, ou lhes prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, consultores, dentre outros e tem o objetivo de balizar as relações dos membros, apontados acima com as autoridades e agentes dos órgãos governamentais e não governamentais, como por exemplo: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias, concessionárias, entre outros.

2. DEFINIÇÕES

VANTAGEM INDEVIDA

Oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.

AGENTE PÚBLICO

É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Entidades Governamentais, inclusive em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, como por exemplo, as concessionárias de serviços públicos para fornecimento de água, esgoto, luz, etc.

Para efeito de leis anticorrupção, pessoas que possuam vínculo estreito com representantes do poder público também apresentam riscos para as corporações. Neste sentido, vale se atentar para as Pessoas Politicamente Expostas, ou seja, aquele que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São exemplos de familiares os parentes até o primeiro grau, como o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

São exemplos de agente públicos:

- Diretores e funcionários de qualquer empresa ou entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local;
- Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer



empresa ou entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);

- Diretores e funcionários de empresas com participação do governo;
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Entende-se por entidades governamentais as empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais em território nacional ou estrangeiro.

PAGAMENTOS FACILITADORES

É um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou um serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, etc.

LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

É a lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, assim como todas as normas infralegais que venham a dispor sobre a prática de atos ilícitos no escopo da lei anticorrupção, regulamentos e demais disposições aplicáveis ao tema.

CORRUPÇÃO ATIVA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

CORRUPÇÃO PASSIVA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por agente público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado à transação comercial internacional.

3. REGRAS DE CONDUTA

Atos de corrupção podem ser caracterizados pelas seguintes práticas, realizadas diretamente ou por intermédio de Parceiros:

- Promessa de vantagens indevidas, bens e/ou serviços;
- Entrega de bens e/ou serviços;
- Oferta de vantagens indevidas ou favores;
- Pagamento de montantes;
- Financiar, custear, patrocinar ou arcar com os custos de práticas de atos ilícitos;
- Solicitação de pagamento, prestação de serviço ou concessão de favor; E
- Em licitações e contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Kalunga e seus colaboradores devem repudiar de imediato a quaisquer atos de corrupção. A Kalunga orienta a seus colaboradores que reportem qualquer forma de solicitação de suborno, propina, favor ou vantagem que venha a ser demandada por agentes públicos ou representantes de empresas privadas com as quais a Kalunga mantenha relacionamento comercial.

Caso sejam identificados e comprovados eventuais atos de corrupção e improbidade, a Kalunga encoraja que os seus colaboradores denunciem estes atos por meio dos canais disponibilizados pela empresa, como o canal de denúncias ou o contato direto com a área de *compliance* da Companhia.

3.1 Parceiros

Parceiros são prestadores de serviços ou fornecedores de bens que prestam serviços ou fornecem bens para a Kalunga e podem eventualmente, ao longo desta relação, agir em nome da Kalunga. Os parceiros devem sempre agir em respeito às leis e com base em princípios éticos, atendendo à esta Política Anticorrupção e em respeito ao Código de Conduta Ética da Kalunga.

Atos praticados por Parceiros podem trazer implicações diretas para a Kalunga. Por esta razão, os Parceiros contratados devem conhecer e atuar em conformidade com a presente Política Anticorrupção a fim de preservar o desenvolvimento de seus serviços dentro dos princípios éticos e em respeito às normas vigentes, inclusive a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira).

Os Parceiros não devem, em hipótese alguma, realizar qualquer forma de oferta, entrega ou promessa de vantagem indevida, em nome da Kalunga, para agentes públicos ou a seus representantes, assessores ou familiares, seja de qualquer forma, inclusive por meio de presentes, brindes, viagens, hospitalidades, convites de entretenimento, dinheiro, vantagens ou favores.

Nenhum de nossos Parceiros está autorizado a se envolver em atos de corrupção, seja ativa ou passiva, quando atuando em nome das empresas da Kalunga.

Caso algum de nossos Parceiros venham a passar por situação de coação para pagamento de



suborno/propina, estes deverão explicar imediatamente que Kalunga não aceita e repudia tais práticas, bem como informar de imediato o Gestor responsável e/ou o Comissão de Ética e Conduta sobre o ocorrido.

3.1.1 Pagamentos aos Parceiros

Os pagamentos realizados aos Parceiros da Kalunga devem ser alinhados às boas práticas em gestão da ética e compliance, buscando-se evitar pagamentos realizados em dinheiro ou bens, pagamentos a contas bancárias em país distinto daquele onde ocorreu a prestação de serviços ou onde o Parceiro não execute serviços, sem o devido registro contábil adequado da operação.

3.2 Oferta de presentes, brindes, viagens, hospitalidade, convites de entretenimento e refeições

Em determinadas épocas do ano é comum haver oferta de presentes, brindes e outros tipos de cordialidade, assim como em momentos de fechamento de contratos e final de ano. Entretanto, a oferta de presentes, brindes ou o pagamento de viagens, hospitalidade e convites e refeições podem ser utilizados como forma de corrupção.

Portanto, o Código de Ética e Conduta da Kalunga estabelece qual é a conduta adequada em cada uma das situações listadas acima.

De modo geral, as normas de conduta a serem seguidas são:

Oferta de presentes e brindes:

- somente podem ser oferecidos brindes sem valor comercial e a distribuição deve ocorrer de forma generalizada, sendo vedada a oferta sempre que for direcionada a agente público, ou a determinado cargo público ou autoridade;
- A oferta de presentes ou brindes somente ocorrerá conforme direcionado no Código de Ética e Conduta e jamais violará a legislação;
- Somente colaboradores da Kalunga previamente autorizados podem oferecer brindes ou presentes a órgãos públicos, sempre dentro do limite da lei.

Viagens e hospedagens:

- A oferta, promessa, doação de dinheiro, financiamento e/ou pagamento de viagens de turismo ou hospedagens em favor de agentes públicos, assessores e/ou familiares dessas pessoas é proibida, não sendo admitida em nenhuma hipótese.

Convites de entretenimento e refeições de negócio:

- Os convites de entretenimento a que a Kalunga tenha acesso devem ser utilizados para fortalecer suas relações comerciais com seus fornecedores, clientes ou parceiros de negócios, não devendo jamais ser destinados a agentes públicos com o intuito de obter vantagem, facilitação ou retribuição.
- As refeições de negócio não deverão ser estendidas aos cônjuges ou familiares de ambas as partes.
- Preferencialmente, deverão comparecer, sempre que possível, ao menos dois colaboradores da Kalunga.

Kalunga[®]



4. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E VANTAGENS INDEVIDAS

São proibidas as trocas de favores e obtenção de vantagens indevidas pois podem comprometer a atuação perante um agente público. Neste sentido, tem-se que:

4.1 Tráfico de influência

É proibido solicitar, exigir, cobrar ou obter para si ou para outros, vantagem ou promessa de vantagem com o intuito de influenciar agentes públicos no exercício de suas funções. Ou seja, não é admitido solicitar que terceiro influencie agente público a tomar decisão favorável para a companhia ou para terceiro.

4.2 Vantagens indevidas

Entende-se por “pagamento para obtenção de vantagens indevidas” o pagamento a terceiro para obter serviço ou bem ao qual não tem direito. A Kalunga não realiza e não permite que sejam realizados em seu nome, pagamentos para obtenção de vantagens indevidas. Da mesma forma, não admite que seus colaboradores recebam/aceitem montante, favores ou promessas em troca da concessão de alguma vantagem, seja a cliente, fornecedor, parceiro, etc. Desta forma, o Colaborador ou terceiro a trabalho da Kalunga não deverá ofertar, solicitar ou receber qualquer valor, bem ou prestação de serviço, além dos descritos no contrato de trabalho e/ou comercial disposto na legislação vigente.

5. PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES

Pagamento para facilidades são aqueles realizados para obtenção de bem ou serviço ao qual a empresa tenha direito, mas que demandam tempo. Por exemplo, ligações de água, energia elétrica e similares em empreendimentos que serão inaugurados. São desembolsos realizados para agilizarem a realização de determinado serviço público ao qual a Kalunga tenha direito.

O pagamento de facilidades está proibido pela Lei Anticorrupção, assim, qualquer pagamento de facilidades por colaboradores da Kalunga ou de nossos parceiros é expressamente proibido

6. LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ao participar de licitações públicas, nas quais diversas empresas estejam concorrendo para formalização de contrato com entidade pública, a Kalunga se compromete a agir em acordo com a lei, respeitando sempre as normas da licitação e a legislação aplicável.

É vedada a prática de quaisquer ações que tenham o intuito de impedir ou fraudar o processo de licitação e/ou que possam, de alguma forma, distorcer as etapas normais do procedimento.

7. CONTRATOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

A Kalunga age e orienta todos os seus agentes a agir nas contratações com entidades governamentais de forma sempre transparente, dentro do processo previamente estabelecido e adequado para cada contratação, seguindo fielmente os limites da lei. Da mesma forma, todo e qualquer modificação, prorrogação ou complemento desses contratos devem ter expressa autorização em lei para que possam ser implementados.



8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e os patrocínios oferecidos pela Kalunga deverão ser exclusivamente ações de natureza social, cultural, esportiva ou que promovam a imagem e/ou a marca da Kalunga.

As doações somente poderão ser realizadas se aprovadas pela Diretoria e dentro dos limites da lei, com o adequado registro contábil correspondente e documentação de suporte.

Quando as doações forem realizadas para instituições sem fins lucrativos, deve-se buscar verificar sua existência e idoneidade, eventual conflitos e repercussões à marca. Deve ser evitada a doação para instituições sem fins lucrativos ligadas a agentes públicos, políticos, partidos, entidades governamentais. Caso se opte por realizar determinada operação, a doação deverá ser analisada pelo Comitê de Ética e Conduta, que deverá emitir um parecer recomendando ou reprovando a doação. Este encaminhará para a análise do Comitê de Auditoria que emitirá sua recomendação de aprovação para deliberação do Conselho de Administração da Kalunga.

9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E PARTIDÁRIAS

É vedada qualquer contribuição ou doação para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizado pela Kalunga.

10. AQUISIÇÕES

Caso a Kalunga possua o interesse de buscar novos negócios, adquirir qualquer empresa, realizar parceria ou associar-se com terceiros, deverá ser incluído prévio processo de auditoria legal (due diligence) incluindo a verificação e análise adequadas da conformidade com as leis anticorrupção, com o fim de identificar, tratar e adequar as práticas, os casos e políticas às práticas e políticas da Kalunga.

Nos contratos firmados de aquisição, parceria ou associação devem ser incluídos cláusulas anticorrupção adequadas, a fim de mitigar passivos existentes antes do fechamento da operação.

11. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Os registros financeiros da Kalunga são realizados de forma exata, íntegra, com números válidos, corretamente valorizados e completamente documentados e auditados. Deste modo, não poderão conter, em nenhuma hipótese, lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos feitos pela empresa ou por intermediários. Estes registros falsos são rigorosamente proibidos e passíveis de penalização segundo as leis anticorrupção.

12. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro pode ser caracterizada como a tentativa de encobrir a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita. É vedada a facilitação e a prática do crime de lavagem de dinheiro por colaboradores e Parceiros que estejam ao serviço da Kalunga.

Caso a Kalunga identifique uma situação que possa caracterizar lavagem de dinheiro nos termos da legislação vigente, comunicará a situação formalmente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras



(COAF) e não concretizará as transações ou negócios relacionados a essa prática.

13. VIOLAÇÕES À POLÍTICA

Qualquer atividade que possa gerar violação à presente Política Anticorrupção deve ser reportada, imediatamente a Comissão de Ética e Conduta da Kalunga ou à área de compliance por meio dos canais disponibilizados, a fim de que os fatos sejam apurados, verificados e, em se confirmando a violação, as devidas medidas sejam tomadas.

Possíveis violações à lei anticorrupção praticadas por colaboradores, representantes ou Parceiros podem expor a Kalunga a riscos de imagem, riscos econômicos e jurídicos, incluindo penalidades severas, multas substanciais e restrição da atividade comercial em determinados ramos de negócios. É responsabilidade de todos cuidar para que atos que violem esta Política Anticorrupção não ocorram ou que sejam imediatamente reportados por aqueles que tiverem conhecimento da violação.

Além das sanções previstas em lei, o profissional que descumprir esta Política Anticorrupção ou incentivar o descumprimento de qualquer lei anticorrupção, estará sujeito a medidas administrativas aplicadas pela Kalunga, o que pode incluir a rescisão contratual, bem como o pagamento de indenização a Kalunga por perdas e danos.

14. CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os colaboradores são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política Anticorrupção por meio do canal de denúncias da Companhia. As denúncias de violações serão investigadas de forma apropriada e tratadas com a maior confidencialidade possível.

São expressamente proibidas quaisquer formas de retaliação, ameaça ou intimidação a colaboradores que realizem denúncias ou manifestem suspeitas ou preocupações, de violação a esta Política Anticorrupção ou ao Código de Ética e Conduta.

O canal também poderá ser utilizado pelos colaboradores para esclarecimentos de dúvidas ou solicitações de orientações.

As denúncias recebidas por meio de qualquer canal de denúncias, serão reportadas ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, bem como as providências e sanções aplicadas pela Comissão de Ética e Conduta, conforme aplicável.

15. TERMO DE COMPROMISSO

Os colaboradores da Kalunga deverão firmar um Termo de Compromisso confirmando o recebimento e assumindo o compromisso de seguir as disposições do Código de Conduta Ética e desta Política Anticorrupção e zelar e ser um defensor das normas e princípios destes documentos.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante da Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.



16.2. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua na legislação vigente, na Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

16.3. Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política Anticorrupção deverão ser direcionadas à Comissão de Ética e Conduta ou à área de compliance da Kalunga, a fim de que sejam esclarecidas.

16.4. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

17. VIGÊNCIA

16.5. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.